

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS (CTA)

Projeto de Lei nº 123, de 2017.

Autoria: Vereador Neudi Mosconi.

Ementa: Revoga a Lei "R" nº 31, de 28 de abril de 2015, que institui o Programa de Metas no Poder Executivo Municipal.

Relatoria: Vereador Airtton Savello.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 123, de 2017, de autoria do Vereador Neudi Mosconi, que **"Revoga a Lei "R" nº 31, de 28 de abril de 2015, que institui o Programa de Metas no Poder Executivo Municipal"**, apresentado na Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2017, já com parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação.

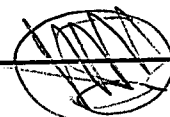
Na Mensagem de 13 de setembro, diz o Vereador Neudi Mosconi: "

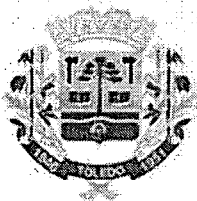
Esta proposição visa a revogação da Lei "R" nº 31, de 28 de abril de 2015, que instituiu o Programa de Gestão de Metas no Poder Executivo Municipal, ante a aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 2017, encaminhada a esta Casa de Leis, através da Mensagem nº 55, de 2 de junho de 2017, que acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Toledo.

Constava da Mensagem nº 55 que "A Lei Orgânica do Município, no § 1º de seu artigo 70, estabelece que o plano plurianual, como instrumento de planejamento orçamentário, compreenderá *"diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, de forma setorializada, para execução plurianual"*, além de *"investimentos e gastos com a execução de programas de duração continuada"*.

"Com o objetivo de se proporcionar à sociedade mais instrumentos para participar da elaboração das metas da administração municipal e para acompanhar o planejamento da execução das políticas públicas, pretende-se inserir na Lei Orgânica do Município dispositivo estabelecendo a obrigatoriedade de o Prefeito eleito ou reeleito apresentar à população, no prazo de até noventa dias após a sua posse, o Programa de Metas de sua gestão, contendo as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas.

O Programa de Metas, a ser amplamente divulgado pelos meios de comunicação e debatido em audiências públicas gerais, temáticas e regionais, deverá estar acompanhado de indicadores de desempenho, elaborados e fixados de acordo com os seguintes critérios:





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- a) promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;
- b) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
- c) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
- d) promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;
- f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
- g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão, segurança, atualidade, com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos, e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

Enfatize-se que as prioridades e ações estratégicas inseridas no Programa de Metas deverão ser incorporadas nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município (PPA, LDO e LOA).

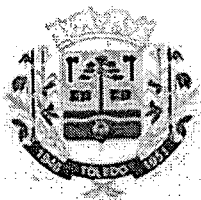
Com tais propósitos e também para atender o contido na Recomendação nº 12/2016, expedida no Procedimento Administrativo nº MPPR 0148.16.001422-8, da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo (cópia anexa), submetemos à análise dessa Casa a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica, objetivando acrescentar-se ao seu texto o artigo 55-A e os §§ 10 e 11 ao seu artigo 70”.

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1, após tramitação, votação e aprovação, foi sancionada e publicará no Órgão Oficial Eletrônico do Município, sob nº 1.825, de 25 de agosto de 2017, **EMENDA Nº 14 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

Diante do contido na Emenda nº 14 à Lei Orgânica do Município, e a fim de evitar possíveis discrepâncias ou conflitos, necessária se faz a revogação da Lei “R” nº 31, de 28 de abril de 2015, razão pela qual se submete à deliberação o Projeto de Lei em questão.”

2. VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, analisado o Projeto de Lei nº 123, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação, do projeto de iniciativa do vereador Mosconi, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2017.

AIRTÓN SAVELLO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 123, de 2017, de autoria do Vereador Neudi Mosconi, possa ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2017.

LUÍS FRITZEN
Presidente

NEUDI MOSCONI
Membro

LEOCLIDES BISOGNIN
Membro

GENIVALDO PAES
Secretário